

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As condições de subcontratação constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

##### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.1.2. Valores Individualizados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
1								
2								
3								
...								

5.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.4. O pagamento será realizado apenas dos quantitativos efetivamente fornecidos.

##### 5.2. RECEBIMENTO

5.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



### **5.3. LIQUIDAÇÃO**

**5.3.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

**5.3.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**5.3.2.1.** o prazo de validade;

**5.3.2.2.** a data da emissão;

**5.3.2.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**5.3.2.4.** o valor a pagar; e

**5.3.2.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.3.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**5.3.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

**5.3.5.** A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.3.6.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.3.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.3.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.3.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **5.4. PRAZO DE PAGAMENTO**

**5.4.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

**5.4.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

### **5.5. FORMA DE PAGAMENTO**

**5.5.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.5.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida



a ordem bancária para pagamento.

**5.5.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.5.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.5.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.8.** O reajuste será realizado por termo aditivo ou apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações do Contratante:

**7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**7.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



**7.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**7.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.1.8.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**7.1.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.1.1.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.1.2.** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.1.6.** A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**8.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**8.1.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



**8.1.9.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.1.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, ou para qualificação;

**8.1.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.1.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**8.1.14.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**8.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem supra deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem supra deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) **Multa**, recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, proporcional à gravidade da infração demonstrada em processo administrativo.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às



sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**11.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**11.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**11.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**11.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.3.3.** Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:

***Gestão/Unidade: secretaria de saúde***

***Fonte de Recursos: 1500100200 – receita de imposto e transf.***

***Saúde; 1600000000 – transferência SUS-bloco de manutenção;***

***Programa de Trabalho: 0501 10 122 0002 2.034;0501 10 301***

***0009 2.036;0501 10 302 0010 2.038***

***Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00***

**12.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca Judicial da sede do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Pires Ferreira/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da  
contratante)

(Nome do Signatário)  
(Cargo ou Função)  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
(assinatura do(s) representante(s) legal(s) da  
empresa contratada)

(Nome do Signatário)  
(razão social da empresa contratada)  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
NOME  
CPF:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
NOME  
CPF:



PREFEITURA DE  
**PIRES FERREIRA**



## **ANEXO IV ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade nele especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente ETP tem como objetivo: **Aquisição de medicamentos, material hospitalar e material odontológico destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pires Ferreira/CE.**

### 3. ÁREA REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento aos programas (Gestão e manutenção das atividades administrativa da secretaria de saúde, manutenção das atividades da atenção primária de saúde, manutenção das atividades da atenção ambulatorial e hospitalar), tendo como responsável a Secretária/ Ordenadora de Despesas a Sra. Andreza Cipriano Coelho.

### 4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de medicamentos é uma das ações da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, que envolve práticas voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tendo o medicamento como insumo essencial. O medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

Considerando que a falta de medicamentos, tão essenciais à saúde, representa eminente risco à população. Tal situação impõe, ao gestor público, o dever de agir com rapidez e celeridade, para suprir tais necessidades e principalmente atender ao disposto no texto constitucional, conforme se depreende da leitura do art. 196, CF, a saber:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e



serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Sem o fornecimento de medicamentos, ou mesmo o uso destes nos estabelecimentos de Saúde do Município, em especial Na unidade de pronto atendimento Municipal, não há como se alcançar resultados satisfatórios nos atendimentos/tratamentos realizados, tão pouco a acatar aos ditames da Lei Maior.

A aquisição de material hospitalar será de suma importância para os Postos de saúde da família (PSF's) municipais, principalmente porque muitos equipamentos encontram-se desgastados devido ao uso contínuo. Sendo assim a aquisição destes garantirá a tais unidades, à expansão do acesso a saúde, e disponibilizará um espaço moderno com melhor perspectiva de trabalho, especialmente ao atendimento à população local, viabilizando uma melhoria na qualidade de vida das famílias que por muitas vezes demoram muito para conseguir uma consulta, buscando assim alguns atendimentos ou equipamentos que o município não possui.

O material odontológico e de grande importância pois visa assegurar a necessária continuidade no atendimento dos serviços odontológicos voltados aos munícipes e demais pessoas que necessitam dos serviços, promovendo a continuidade de tratamentos e prevenção de doenças bucais, sendo imprescindíveis materiais próprios à área odontológica, quais sejam medicamentos, descartáveis estéreis e não estéreis para proteção individual e equipamentos odontológicos necessários.

Os quantitativos foram analisados através da Rename/Resme/Remume – A Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename) é um documento de referência nacional, norteador da Política Nacional de Medicamentos, da Política de Assistência Farmacêutica e da produção do mercado farmacêutico. Serve para orientar e subsidiar os estados e municípios, na elaboração das suas respectivas relações de medicamentos – Resme e Remume. E ainda nas aquisições feitas em 2023 e 2024.

E assim sendo, torna-se indiscutível, que o Município não deva se furtar ao seu dever de garantir os serviços de saúde aos seus munícipes, incluindo o dever de adquirir medicamentos, material hospitalar e odontológico indispensáveis à continuidade da prestação de serviços de saúde, na maior brevidade. Urge, pois, assim, a tomada de medidas, que visem garantir a continuidade dos serviços de saúde, dentre elas, a aquisição dos medicamentos, material hospitalar e odontológico constantes de lista em anexo e já cotados no mercado.

Futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos medicamentos, material hospitalar e odontológico pela Secretaria Municipal de Saúde desta Administração Pública Municipal, no atendimento aos pacientes do Município de Pires Ferreira, proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes.

---

## 5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Natureza da Contratação:**



O objeto a ser contratado nesse plano enquadra-se na categoria de **bens comuns**, de natureza **continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

#### **Duração do Contrato:**

O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que são de necessidade cotidiana no uso das atividades precípuas para o funcionamento da máquina pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

#### **Requisitos Necessários:**

São requisitos para o atendimento da demanda:

- A exigência do tipo de produto se deve a necessidade de atender os diversos programas atendidos pela municipalidade.
- Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Não serão aceitos medicamentos fora de suas embalagens originais.
- As embalagens primárias dos medicamentos (frascos, bisnagas, ampola...) devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- O transporte deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa como transportadora de produtos farmacêuticos, devendo possuir Autorização de Funcionamento para essa atividade, e atender às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos e Farmoquímicos.
- O fornecedor será responsável por monitorar as entregas até o destino e averiguar se o transporte dos produtos farmacêuticos está sendo realizado em atendimento às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos e Farmoquímicos, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.
- A contratada deverá possuir Licença Sanitária Vigente.
- A contratada deverá possuir Certificado de Responsabilidade Técnica Perante CRF Vigente.
- A contratada deverá possuir Registro dos Medicamentos Perante Ministério da Saúde.
- O prazo de garantia é o usual no mercado para esse tipo de produto.
- A contratada deverá possuir Registro ou Inscrição perante o Conselho Regional de Classe que comprove sua habilitação e validade para o exercício das atividades;
- A contratada deverá possuir Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA / MS (Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde), no ramo de atividade objeto da licitação para qual intencionar proposta, que comprove sua habilitação e validade para o exercício das atividades, exceto para o(s) item(s) que não possui essa obrigatoriedade.

#### **Relevância dos Requisitos Estipulados:**

Os requisitos solicitados são indispensáveis pois a aquisição de medicamentos, material hospitalar e odontológico são indispensáveis à continuidade da prestação de serviços de



saúde, na maior brevidade. A aquisição dos medicamentos, material hospitalar e odontológico é imprescindível pois a falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

#### **Sustentabilidade:**

A aquisição sustentável de medicamentos na administração pública municipal envolve a adoção de critérios que minimizam impactos ambientais, sociais e econômicos, promovendo a eficiência no uso dos recursos públicos. Alguns padrões de sustentabilidade incluem:

##### **Critérios Ambientais**

- Embalagens Sustentáveis: Preferência por produtos com embalagens recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis.
- Logística Sustentável: Preferência pela utilização de transporte de baixo impacto ambiental.
- Redução de Resíduos: Priorização de medicamentos com menor volume de resíduos químicos e embalagens excessivas.

##### **Critérios Sociais**

- Trabalho Justo e Ético: Fornecedores devem cumprir normas trabalhistas e direitos humanos.
- Acessibilidade e Inclusão: Medicamentos acessíveis a grupos vulneráveis, incluindo idosos e pessoas com deficiência.

##### **Critérios Econômicos**

- Custo-Benefício a Longo Prazo: Consideração do custo total, incluindo descarte, armazenamento e impactos ambientais.

##### **Critérios Regulatórios e de Governança**

- Normas da Anvisa e Legislação Vigente: Garantia de que os medicamentos atendam às normas regulatórias.
- Transparência na Aquisição: Uso de plataformas públicas para garantir processos de compra éticos e eficientes.
- Rastreabilidade: Monitoramento da origem dos medicamentos para garantir conformidade com padrões sustentáveis.

#### **Subcontratação:**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação:**

Não haverá exigência da garantia da contratação.

---

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Para atender a demanda objeto desta contratação buscou-se outros tipos de solução disponíveis no mercado, porém a única que atende é a aquisição de medicamentos, por licitação.

E dado o tipo de objeto, a modalidade indicada é o Pregão na sua forma eletrônica, sendo a mais adequada para esse tipo de contratação, definida no art. 28, inciso I, da Lei n.14.133/21.

Não há situação restritiva de mercado em relação à quantidade de fornecedores aptos a participar da competição.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida é a aquisição dos medicamentos, material hospitalar e odontológico destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pires Ferreira/CE, por 1 (um) ano, para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração.

## 8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para esta contratação as quantidades foram estimadas com base nos históricos de fornecimento de exercícios anteriores que supriram perfeitamente a necessidade para todo o exercício. Diante disso, a contratação pretendida assegurará o desenvolvimento das atividades precípuas da administração.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi utilizado como metodologia do preço de referência a Média de Preços, e como parâmetro de pesquisa, contratações similares em outros órgãos da administração pública, conforme as memórias de cálculo e dos documentos anexo a esse ETP, conforme as considerações do método estatístico aplicado.

### Consolidação do Orçamento Estimado:

GRUPO 01 – (MEDICAMENTOS) - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS – COTA PRINCIPAL							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	UPA	PSF	QUANT	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	GLICOSE, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 5% + 0,9%, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO 500 ML	BOLSA	1.125	1.875	3.000	R\$ 11,79	R\$ 35.370,00
2	ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO: ESTÉRIL E APIROGÊNICA 10 ML SISTEMA FECHADO	AMP	6.000	7.500	13.500	R\$ 0,44	R\$ 5.940,00
3	ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO: ESTÉRIL E APIROGÊNICA 5 LITROS	GALÃO	75	60	135	R\$ 11,68	R\$ 1.576,80
4	ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO: ESTÉRIL E APIROGÊNICA 500 ML SISTEMA FECHADO	BOLSA	1.125	375	1.500	R\$ 11,64	R\$ 17.460,00
5	AMINOFILINA, DOSAGEM: 24 MG/ML. 10 ML	AMP	1.875	1.125	3.000	R\$ 5,53	R\$ 16.590,00
6	AMIODARONA, DOSAGEM: 50MG/ML 3 ML	AMP	1.875	1.125	3.000	R\$ 3,20	R\$ 9.600,00
7	ATROPINA SULFATO, DOSAGEM: 0,25 MG/ML 1 ML	AMP	1.875	1.125	3.000	R\$ 1,32	R\$ 3.960,00
8	BROMOPRIDA, DOSAGEM: 5 MG/ML 2ML	AMP	1.800	1.800	3.600	R\$ 2,07	R\$ 7.452,00
9	CIMETIDINA, CONCENTRAÇÃO:150 MG/ML	AMP	1.875	1.500	3.375	R\$ 3,86	R\$ 13.027,50
10	CLORETO DE POTÁSSIO, DOSAGEM: 10% 10 ML	AMP	750	750	1.500	R\$ 0,67	R\$ 1.005,00
11	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO: 0,9% 10 ML	AMP	750	750	1.500	R\$ 1,08	R\$ 1.620,00
12	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:	AMP	2.625	1.500	4.125	R\$ 5,36	R\$ 22.110,00



	0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO 250 ML						
13	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO: 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO 500 ML	AMP	3.375	3.000	6.375	R\$ 7,10	R\$ 45.262,50
14	DESLANOL AMPOLA 2 ML	AMP	375	375	750	R\$ 2,28	R\$ 1.710,00
15	DEXAMETASONA, CONCENTRAÇÃO: 2 MG/ML 1 ML	AMP	2.250	2.250	4.500	R\$ 0,95	R\$ 4.275,00
16	DEXAMETASONA, DOSAGEM: 4 MG/ML 2,50 ML	AMP	2.250	2.250	4.500	R\$ 1,45	R\$ 6.525,00
17	DICLOFENACO 75MG 3 ML	AMP	1.875	2.625	4.500	R\$ 1,02	R\$ 4.590,00
18	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 500 MG/ML 2 ML	AMP	2.250	2.250	4.500	R\$ 3,28	R\$ 14.760,00
19	DOBUTAMINA 250MG INJETÁVEL 20ML	AMP	375	375	750	R\$ 8,09	R\$ 6.067,50
20	DOPAMINA 50MG INJETÁVEL 10 ML	AMP	375	375	750	R\$ 13,63	R\$ 10.222,50
21	ENOXAPARINA, CONCENTRAÇÃO: 100 MG/ML 0,40 ML	SERINGA	375	375	750	R\$ 24,66	R\$ 18.495,00
22	EPINEFRINA, DOSAGEM: 1MG/ML 1 ML	AMP	1.125	750	1.875	R\$ 2,31	R\$ 4.331,25
23	ERGOMETRINA 0.2MG/ML AMPOLA 2ML	AMP	375	375	750	R\$ 3,47	R\$ 2.602,50
24	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 4MG + 500MG/ML 5 ML	AMP	2.625	1.875	4.500	R\$ 4,04	R\$ 18.180,00
25	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM: 20 MG/ML 1 ML	AMP	2.250	2.250	4.500	R\$ 2,05	R\$ 9.225,00
26	FITOMENADIONA, DOSAGEM: 10 MG/ML 1 ML	AMP	1.875	1.500	3.375	R\$ 4,06	R\$ 13.702,50
27	FUROSEMIDA, COMPOSIÇÃO: 10 MG/ML 2 ML	AMP	2.625	1.500	4.125	R\$ 1,31	R\$ 5.403,75
28	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 25% 10 ML	AMP	2.625	1.500	4.125	R\$ 0,87	R\$ 3.588,75
29	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 50% 10 ML	AMP	2.625	1.500	4.125	R\$ 1,04	R\$ 4.290,00
30	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% INJETÁVEL 10ML	AMP	750	0	750	R\$ 2,67	R\$ 2.002,50
31	HIDRALAZINA, DOSAGEM: 20 MG/ML 1 ML	AMP	1.500	1.500	3.000	R\$ 12,29	R\$ 36.870,00
32	HIDROCORTISONA, PRINCÍPIO ATIVO: 100MG	FRASCO-MP OLA	2.250	1.875	4.125	R\$ 4,94	R\$ 20.377,50
33	HIDROCORTISONA, PRINCÍPIO ATIVO: 500MG	FRASCO-MP OLA	2.250	1.875	4.125	R\$ 7,59	R\$ 31.308,75
34	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM: 2% 20 ML	AMP	2.100	1.500	3.600	R\$ 6,20	R\$ 22.320,00
35	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM: 5 MG/ML 2 ML	AMP	2.063	2.063	4.126	R\$ 1,02	R\$ 4.208,52
36	NORADRENALINA: AMP DE 4ML/4MG;	AMP	600	150	750	R\$ 4,11	R\$ 3.082,50
37	OCITOCINA, DOSAGEM: 5 UI/ML 1 ML	FR	3.375	750	4.125	R\$ 4,14	R\$ 17.077,50
38	PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG/ML 2 ML	AMP	1.875	1.500	3.375	R\$ 3,51	R\$ 11.846,25
39	PROTAMINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 1% 5 ML	AMP	1.125	750	1.875	R\$ 5,58	R\$ 10.462,50
40	RANITIDINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG/ML 2 ML	AMP	1.313	1.313	2.626	R\$ 1,42	R\$ 3.728,92
41	SUXAMETÔNIO 100MG C/1 FRASCO-AMPOLA	AMP	375	375	750	R\$ 22,78	R\$ 17.085,00
42	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: B1 + B6 + B12 2 ML	AMP	2.250	1.500	3.750	R\$ 1,51	R\$ 5.662,50
<b>TOTAL DO GRUPO 02:</b>							<b>R\$ 494.974,99</b>

**GRUPO 02 – (MEDICAMENTOS) - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS – COTA RESERVADA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	UPA	PSF	QUANT	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	GLICOSE, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 5% + 0,9%, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO 500 ML	BOLSA	375	625	1.000	R\$ 11,79	R\$ 11.790,00
2	ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO: ESTÉRIL E APIROGÊNICA 10 ML SISTEMA FECHADO	AMP	2.000	2.500	4.500	R\$ 0,44	R\$ 1.980,00
3	ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO: ESTÉRIL E APIROGÊNICA 5 LITROS	GALÃO	25	20	45	R\$ 11,68	R\$ 525,60





4	ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO: ESTÉRIL E APIROGÊNICA 500 ML SISTEMA FECHADO	BOLSA	375	125	500	R\$ 11,64	R\$ 5.820,00
5	AMINOFILINA, DOSAGEM: 24 MG/ML. 10 ML	AMP	625	375	1.000	R\$ 5,53	R\$ 5.530,00
6	AMIODARONA, DOSAGEM: 50MG/ML 3 ML	AMP	625	375	1.000	R\$ 3,20	R\$ 3.200,00
7	ATROPINA SULFATO, DOSAGEM: 0,25 MG/ML 1 ML	AMP	625	375	1.000	R\$ 1,32	R\$ 1.320,00
8	BROMOPRIDA, DOSAGEM: 5 MG/ML 2ML	AMP	600	600	1.200	R\$ 2,07	R\$ 2.484,00
9	CIMETIDINA, CONCENTRAÇÃO:150 MG/ML	AMP	625	500	1.125	R\$ 3,86	R\$ 4.342,50
10	CLORETO DE POTÁSSIO, DOSAGEM: 10% 10 ML	AMP	250	250	500	R\$ 0,67	R\$ 335,00
11	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO: 0,9% 10 ML	AMP	250	250	500	R\$ 1,08	R\$ 540,00
12	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO: 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO 250 ML	AMP	875	500	1.375	R\$ 5,36	R\$ 7.370,00
13	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO: 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO 500 ML	AMP	1.125	1.000	2.125	R\$ 7,10	R\$ 15.087,50
14	DESLANOL AMPOLA 2 ML	AMP	125	125	250	R\$ 2,28	R\$ 570,00
15	DEXAMETASONA, CONCENTRAÇÃO: 2 MG/ML 1 ML	AMP	750	750	1.500	R\$ 0,95	R\$ 1.425,00
16	DEXAMETASONA, DOSAGEM: 4 MG/ML 2,50 ML	AMP	750	750	1.500	R\$ 1,45	R\$ 2.175,00
17	DICLOFENACO 75MG 3 ML	AMP	625	875	1.500	R\$ 1,02	R\$ 1.530,00
18	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 500 MG/ML 2 ML	AMP	750	750	1.500	R\$ 3,28	R\$ 4.920,00
19	DOBUTAMINA 250MG INJETÁVEL 20ML	AMP	125	125	250	R\$ 8,09	R\$ 2.022,50
20	DOPAMINA 50MG INJETÁVEL 10 ML	AMP	125	125	250	R\$ 13,63	R\$ 3.407,50
21	ENOXAPARINA, CONCENTRAÇÃO: 100 MG/ML 0,40 ML	SERINGA	125	125	250	R\$ 24,66	R\$ 6.165,00
22	EPINEFRINA, DOSAGEM: 1MG/ML 1 ML	AMP	375	250	625	R\$ 2,31	R\$ 1.443,75
23	ERGOMETRINA 0.2MG/ML AMPOLA 2ML	AMP	125	125	250	R\$ 3,47	R\$ 867,50
24	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 4MG + 500MG/ML 5 ML	AMP	875	625	1.500	R\$ 4,04	R\$ 6.060,00
25	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM: 20 MG/ML 1 ML	AMP	750	750	1.500	R\$ 2,05	R\$ 3.075,00
26	FITOMENADIONA, DOSAGEM: 10 MG/ML 1 ML	AMP	625	500	1.125	R\$ 4,06	R\$ 4.567,50
27	FUROSEMIDA, COMPOSIÇÃO: 10 MG/ML 2 ML	AMP	875	500	1.375	R\$ 1,31	R\$ 1.801,25
28	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 25% 10 ML	AMP	875	500	1.375	R\$ 0,87	R\$ 1.196,25
29	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 50% 10 ML	AMP	875	500	1.375	R\$ 1,04	R\$ 1.430,00
30	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% INJETÁVEL 10ML	AMP	250	0	250	R\$ 2,67	R\$ 667,50
31	HIDRALAZINA, DOSAGEM: 20 MG/ML 1 ML	AMP	500	500	1.000	R\$ 12,29	R\$ 12.290,00
32	HIDROCORTISONA, PRINCÍPIO ATIVO: 100MG	FRASCO-MP OLA	750	625	1.375	R\$ 4,94	R\$ 6.792,50
33	HIDROCORTISONA, PRINCÍPIO ATIVO: 500MG	FRASCO-MP OLA	750	625	1.375	R\$ 7,59	R\$ 10.436,25
34	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM: 2% 20 ML	AMP	700	500	1.200	R\$ 6,20	R\$ 7.440,00
35	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM: 5 MG/ML 2 ML	AMP	687	687	1.374	R\$ 1,02	R\$ 1.401,48
36	NORADRENALINA: AMP DE 4ML/4MG;	AMP	200	50	250	R\$ 4,11	R\$ 1.027,50
37	OCITOCINA, DOSAGEM: 5 UI/ML 1 ML	FR	1125	250	1.375	R\$ 4,14	R\$ 5.692,50
38	PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG/ML 2 ML	AMP	625	500	1.125	R\$ 3,51	R\$ 3.948,75
39	PROTAMINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 1% 5 ML	AMP	375	250	625	R\$ 5,58	R\$ 3.487,50
40	RANITIDINA CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG/ML 2 ML	AMP	437	437	874	R\$ 1,42	R\$ 1.241,08
41	SUXAMETÔNIO 100MG C/1 FRASCO-AMPOLA	AMP	125	125	250	R\$ 22,78	R\$ 5.695,00
42	VITAMINAS DO COMPLEXO B,	AMP	750	500	1.250	R\$ 1,51	R\$ 1.887,50